Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 157/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3109/2023
PROTOCOLO	: 2235128
TIPO DE PROCESSO	: TERMO DE COLABORAÇÃO
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: GERALDO ROLIM
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA FELIZ IDADE DE SÃO GABRIEL DO OESTE
VALOR	: R$ 463.875,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: TERMO DE COLABORAÇÃO – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE FISIOTERAPIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

É declarada a regularidade da formalização do termo de colaboração em razão do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 21 a 24 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela declaração de **regularidade** da **Formalização do Termo de Colaboração** n° 002/2023, celebrado entre o **Município de São Gabriel do Oeste /MS**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, e a **Associação Unidos da Feliz Idade de São Gabriel do Oeste – AUFI**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I do RITCE/MS; pela **intimação d**o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012; e pela determinação do **retorno** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre o Termo de Colaboração n° 002/2023, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde e a Associação Unidos da Feliz Idade de São Gabriel do Oeste, no valor de R$ 463.875,00.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu sua Análise ANA – DFS – 4123/2023, no sentido de que, pelos documentos acostados aos autos, a formalização do termo de colaboração está em conformidade em todos os aspectos relevantes.

No mesmo sentido, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 6414/2023, opinou pela regularidade da formalização do Termo de Colaboração.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa à fase em julgamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à formalização do Termo de Colaboração n° 002/2023.

Verifica-se que o procedimento foi instruído com a justificativa da autoridade competente para a celebração da parceria (peça 1); autorização para a celebração da parceria (peça 2); edital de chamamento público ou justificativa para dispensa (peça 3); reserva orçamentária (peça 4); ato de designação da comissão (peça 5); homologação do resultado do chamamento público (peça 6); publicação do resultado (peça 7); termo do colaboração (peça 8); publicação do extrato do termo (peça 9); nota de empenho (peça 10); relatório sobre alcance dos objetivos (peça 11); comprovante de situação cadastral (peça 12); documentação de habilitação jurídica (peça 13); comprovante de regularidade fiscal e trabalhista (peça 14); plano de

trabalho (peça 16); pareceres (peça 17); publicação do ato de designação do gestor (peça 18); publicação do ato de designação da comissão de monitoramento (peça 19).

O Termo foi assinado em 24/01/2023 e publicado em 01/02/2023, no valor de R$ 463.875,00, com vigência de 12 meses a contar da sua assinatura. A publicação do extrato foi realizada de forma tempestiva, obedecendo ao prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93, de modo igual à remessa dos documentos a esta Corte de Contas.

O Termo foi celebrado após aprovação prévia do plano de trabalho proposto pela parte interessada, bem como foi elaborado de acordo com o disposto no artigo 116, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93, contendo as condições a serem cumpridas, tanto pela Administração quanto pela parte conveniada.

A justificativa para celebração do instrumento consiste na não paralização ou descontinuidade dos serviços médicos ambulatorial aos idosos e a realização de fisioterapia.

O Termo de Convênio, com sua respectiva justificativa foi celebrado em conformidade com o Decreto Estadual n° 11.261/2003 e Resolução SEFAZ n° 2093/2007 e suas alterações e a Resolução n° 88/2018 do TCE-MS.

O Plano de Trabalho, acompanhado do cronograma de desembolso, contempla corretamente a descrição completa do objeto a ser executado.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanho os entendimentos da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas e **VOTO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** da Formalização do Termo de Colaboração n° 002/2023, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste /MS, CNPJ: 15.389.588/0001-94, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ: 13.658.627/0001-09 e a Associação Unidos da Feliz Idade de São Gabriel do Oeste – AUFI, CNPJ: **.157.675/0001-**, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso I do RITCE/MS;

II – **INTIMAÇÃO** o (s) interessado (s) do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

III – Determinação do **RETORNO** dos autos, após as formalidades necessárias, à Divisão de Fiscalização de Saúde, para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela declaração de regularidade da formalização do termo de colaboração.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Leandro Lobo Ribeiro Pimentel e Patrícia Sarmento dos Santos.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 24 de agosto de 2023.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

VAS / VAB